



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 59.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

Introdução

Atendendo aos princípios previstos para operar a alínea b) do artigo supra apresentado, considera-se que não é admissível para cumprimento dos seus requisitos cumulativamente os 36 anos de serviço e 55 anos de idade, mas que ambas as rubricas podem ser não cumulativas, mas opcionais tendo em conta o índice de envelhecimento generalizado nas forças de segurança.

Assim, apresentamos a nossa proposta de alteração que se rege nos seguintes moldes:

Artigo 59.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Polícia Judiciária, da



Polícia Marítima e de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional, apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço ou 55 anos de idade, até ao limite do número de admissões verificadas;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura